



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11334 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa a área que especifica, necessária a construção da Linha de Transmissão 230 kV da Subestação Ji-Paraná no município de Ji Paraná, Estado de Rondônia a Subestação Pimenta Bueno, no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia e daí a Subestação Vilhena no município de Vilhena, Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão na tensão de 230 kV, ligando a Subestação de Energia Elétrica de 230 kV denominada Ji-Paraná no município de Ji-Paraná, neste Estado, a Subestação de Energia Elétrica de 230 kV denominada Pimenta Bueno, no município de Pimenta Bueno, neste Estado e daí a Subestação de Energia Elétrica de 230 kV denominada Vilhena, no município de Vilhena, neste Estado, e em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública da área a ser atingida,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 5º item “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica na tensão de 230 kV, a partir da Subestação Ji-Paraná, município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia até a Subestação Pimenta Bueno no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia e daí até a Subestação Vilhena, município de Vilhena, Estado de Rondônia, com as características constantes no Anexo I e II a este Decreto.

Art. 2º A indenização dos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como despesas judiciais, serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.

Art. 3º Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, autorizada a alegar urgência para obter imissão da posse dos imóveis declarados de utilidade pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de novembro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

142





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

**LINHA DE TRANSMISSÃO :** LT 230 kV JI-PARANÁ/PIMENTA BUENO  
**PROPRIETÁRIO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A  
**ELETRONORTE**  
**LOCAL** RONDÔNIA - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PRESIDENTE MEDICI,  
MINISTRO ANDREAZZA, CACOAL, PIMENTA BUENO.

**EXTENSÃO :** 117.765,08 m

**ÁREA ATINGIDA PELA FAIXA DE SERVIDÃO:** 470,9845 ha  
**FAIXA DE SERVIDÃO DA ELETRONORTE:** 40,00 m  
**PERÍMETRO DA FAIXA DA ELETRONORTE:** 235.572,247 m

No eixo do pórtico da subestação de Ji-paraná, no ponto SE-JP, de coordenadas N = 8.799.047,743 m e E = 620.945,587 m referente ao MC -63, localizada no município de Ji-Paraná, dá-se o início do caminhamento da linha de transmissão designada como LT 230 kV Ji-Paraná / Pimenta Bueno, em uma faixa de servidão de 40,00 metros de largura, tendo seu eixo o rumo de 39°27'54" SE em uma distância de 118,97 metros até o marco MV-1; daí deflete 07°55'36" para esquerda no rumo de 47°23'19" SE, em uma distância de 2.113,40 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-2; daí deflete 10°23'00" para direita no rumo de 37°00'41" SE, em uma distância de 885,44 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-3; daí deflete 02°22'52" para esquerda no rumo de 39°23'47" SE, em uma distância de 408,16 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-4; daí deflete 02°52'13" para direita no rumo de 36°31'46" SE, em uma distância de 1.914,01 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-5; daí deflete 01°32'34" para esquerda no rumo de 38°05'42" SE, em uma distância de 1.907,05 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-6; daí deflete 02°31'45" para direita no rumo de 35°33'38" SE, em uma distância de 4.086,37 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-7; daí deflete 06°21'33" para esquerda no rumo de 41°56'17" SE, em uma distância de 50.539,40 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-8; daí deflete 00°24'58" para direita no rumo de 41°31'26" SE, em uma distância de 12.495,58 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-9; daí deflete 01°12'32" para esquerda no rumo de 42°43'42" SE, em uma distância de 15.032,10 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-10; daí deflete 02°52'45" para esquerda no rumo de 45°36'21" SE, em uma distância de 2.035,61 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-11; daí deflete 02°07'34" para esquerda no rumo de 47°43'35" SE, em uma distância de 13.578,47 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-12; daí deflete 18°43'48" para esquerda no rumo de 66°27'35" SE, em uma distância de 12.251,29 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-13; daí deflete 26°48'37" para direita no rumo de 39°38'59" SE, em uma distância de 349,20 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-14; daí deflete 19°59'59" para direita no rumo de 19°39'02" SE, em uma distância de 50,03 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco do pórtico da Subestação de Pimenta Bueno; somando-se assim 117.765,08 m de extensão.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**LINHA DE TRANSMISSÃO :** LT 230 kV PIMENTA BUENO / VILHENA  
**PROPRIETÁRIO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A  
ELETRONORTE  
**LOCAL:** RONDÔNIA - MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E VILHENA.  
**EXTENSÃO:** 160.293,81 m

**ÁREA ATINGIDA PELA FAIXA DE SERVIDÃO:** 641,1753ha  
**FAIXA DE SERVIDÃO DA ELETRONORTE:** 40,00 m  
**PERÍMETRO DA FAIXA DA ELETRONORTE:** 320.667,63 m

No eixo do pórtico da subestação de Pimenta Bueno, no ponto SE-PB de coordenadas N = 8.716.295,920 m e E = 703.271,911 m referente ao MC -63, localizada no município de Pimenta Vilhena, dá-se o início do caminhamento da linha de transmissão designada como LT 230 kV Pimenta Bueno / Vilhena, em uma faixa de servidão de 40,00 metros de largura, tendo seu eixo o rumo de 08°52'47" SE em uma distância de 312,96 metros até o marco MV-1; daí deflete 20°00'02" para esquerda no rumo de 28°52'49" SE, em uma distância de 47.457,44 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-2; daí deflete 36°26'41" para esquerda no rumo de 65°19'30" SE, em uma distância de 15.631,25 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-3; daí deflete 39°57'39" para direita no rumo de 25°21'50" SE, em uma distância de 46.210,97 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-4; daí deflete 29°43'15" para esquerda no rumo de 55°05'05" SE, em uma distância de 34.252,11 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-5; daí deflete 20°03'55" para direita no rumo de 35°01'10" SE, em uma distância de 10.675,60 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-6; daí deflete 07°41'20" para direita no rumo de 27°19'50" SE, em uma distância de 5.753,47 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco SE-VLH, marco do pórtico da Subestação de Vilhena; somando-se assim 160.293,81 m de extensão.